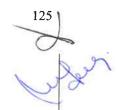
Ata n.º 8/2024



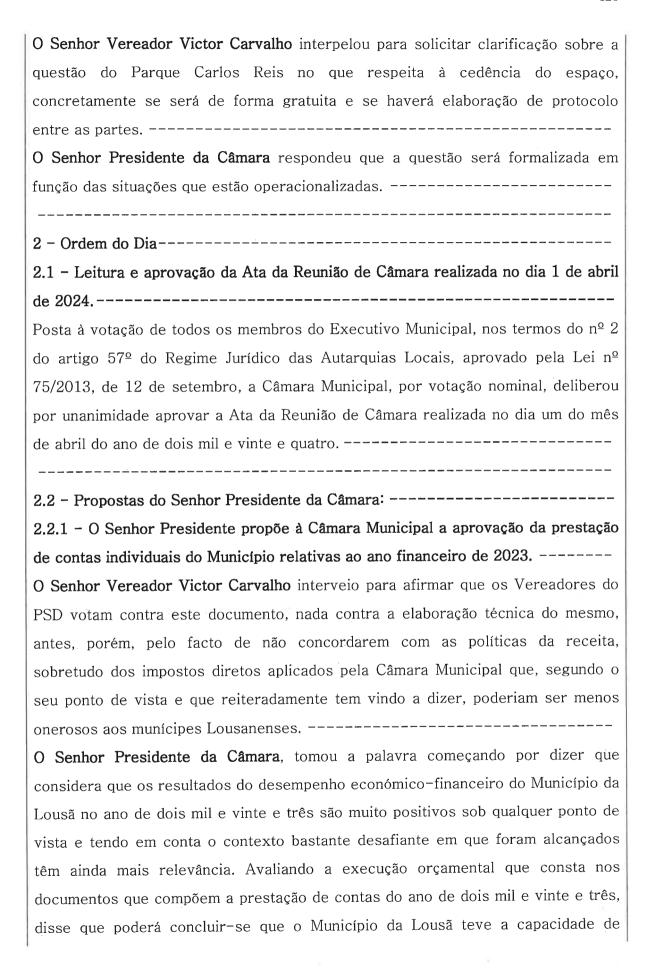
Reunião de Câmara realizada no dia 15 de abril de 2024

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila da
Lousã, no Edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões da Câmara
Municipal, reuniu ordinariamente o Executivo Camarário com a presença do
Senhor Presidente, Luís Miguel Correia Antunes, e dos Senhores Vereadores,
Henriqueta Cristina Ferreira da Silva Beato de Oliveira, Victor Eugénio das Neves
Carvalho, Ana Paula Dias Neves Sançana, Alcindo José Gonçalves Quaresma, João
António Martins dos Santos e Ricardo Emanuel Soares Fernandes
Às nove horas e cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, deu
início aos trabalhos
1 - Período antes da Ordem do Dia
O Senhor Presidente da Câmara começou por dirigir uma palavra de
agradecimento aos membros do Executivo Municipal pela disponibilidade
manifestada para o ajustamento de horário antecipado desta reunião de Câmara.
Em seguida procedeu às inscrições dos Senhores Vereadores para intervenção
neste período
O Senhor Vereador Victor Carvalho usou da palavra começando por fazer uma
referência negativa ao facto de ter constatado que está a ser efetuada, no Mercado
Municipal, a entrega regular de bens a pessoas carenciadas por uma entidade que
desconhece qual. Afirmou não colocar em causa o espírito de solidariedade,
todavia, solicitou algum resguardo e sensibilidade para este tipo de procedimentos,
sugerindo que a Câmara Municipal, conjuntamente, com a entidade que está a
promover este apoio se tentasse encontrar um espaço diferente, que fosse mais
discreto, a fim de resguardar as pessoas que necessitam, não as expondo
nublicamente a esta situação confrangedora Soguidamento coligitou que lho

fossem prestadas informações relativamente ao ponto de situação da intervenção para a EM 555, bem como o montante do valor que foi hipotecado no depósito a prazo que recentemente veio à apreciação do Executivo. Por último, referindo-se ao Parque Carlos Reis, deu nota que percebeu que está a ser intervencionado, no entanto, pretendia mais esclarecimentos sobre o assunto, nomeadamente, o que se vai lá fazer e em que moldes é que o espaço público vai ser rentabilizado e/ou explorado e, em caso afirmativo, por que entidade e em que condições. -----O Senhor Vereador João Santos interveio para dar nota da conclusão dos projetos de Férias Ativas que tiveram lugar no concelho e que de um modo geral, correram muito bem, dando desta forma resposta às necessidades das famílias. Referiu que o Município da Lousã assinalou o "Dia Mundial da Atividade Física" com a organização de um conjunto de atividades desportivas destinadas à população em geral, onde se pretendeu demonstrar os benefícios da atividade física para a saúde e bem-estar. Mencionou o XIV Passeio Pedestre da Freguesia de Lousã e Vilarinho, com a participação de cerca de cem pessoas que ocorreu no passado dia sete de abril. Informou que foi concluída no passado sábado uma formação para trabalhadores na área de operações com empilhadores, uma vez que é pretensão da Câmara Municipal ter os seus trabalhadores capacitados para o manuseamento das ferramentas e equipamentos que utilizam nas suas atividades laborais. Deu nota de uma ação de entrega de compostores domésticos na freguesia de Serpins e adiantou que serão feitas ainda outras de entrega porta-a-porta, como forma de apelo á utilização de compostores por parte da população. Informou de obras em curso durante estas semanas, nomeadamente nas vias da Ponte Velha, Serpins a Vila Nova do Ceira, Serpins - Forcado, Casal de Ermio - Foz de Arouce e Casal do Espírito Santo - Vilarinho. Referiu que ontem teve lugar a primeiro procissão da Senhora da Piedade, evento este que envolve muitos trabalhadores a autarquia, nomeadamente para a limpeza das vias, a quem deixou uma palavra de reconhecimento. Relativamente à EN 17, informou que estava prevista uma visita a semana passada, mas que, entretanto, não foi concretizada, aguardando-se ainda que hoje ou amanhã seja efetuada essa visita a fim de, posteriormente, procederse às necessárias diligências. -----

127 ga de

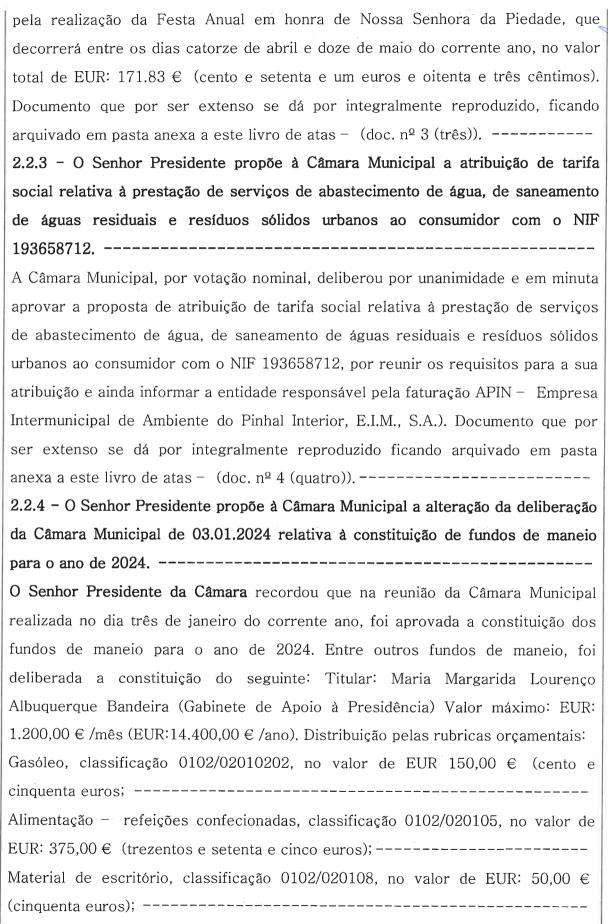
A Senhora Vice-Presidente interveio para informar sobre a questão da entrega de bens, esclarecendo que não se trata de uma entrega arbitrária de uma entidade, antes, porém, trata-se de um Programa Nacional que passou para a coordenação da Câmara Municipal, até aqui, coordenado pela Santa Casa da Misericórdia da Pampilhosa da Serra. As entidades parceiras da Lousã, são a Santa Casa da Misericórdia da Lousã, que fazia esta entrega aos cento e quarenta referenciados no município, enquadrando-se em outras respostas a Associação Vida Abundante, as Vicentinas e o Setor de Intervenção Social, através da entrega de vouchers. Entretanto, informou que a Santa Casa da Misericórdia da Lousã, alegando não ter capacidade, declinou fazer a entrega destes cabazes, pelo que a entidade que se disponibilizou, neste momento, para o fazer neste programa específico, foi a Associação dos Cinco Lugares. Adiantou que o espaço da Associação dos Cinco Lugares, é de difícil acesso para as pessoas, quer fosse para entregas, quer fosse para acessos às famílias, por esse motivo, encontrou-se esta solução para facilitar as pessoas que vão buscar os cabazes, sem prejuízo de se vir a encontrar outra solução mais adequada para o efeito. Por agora, informou que a Câmara Municipal está a acolher todo o Programa que surgir, e está a fazer todo o esforço para que estas famílias não fiquem sem resposta. -----O Senhor Presidente da Câmara informou que irá solicitar aos serviços o valor que está constituído relativamente ao depósito a prazo, sendo certo de que não resulta de poupança única, tem a ver com um plano prolongado no tempo. Relativamente ao Parque Carlos Reis, informou que a Câmara Municipal, enquanto detentora do espaço está a realizar algumas benfeitorias e a cedência mantém-se à ARCIL que está a realizar um conjunto de outras intervenções. Informou que está perspetivado que a curto prazo o espaço seja colocado em funcionamento de forma mais alargada com o serviço de bar, cafetaria e restaurante. ------Deu conhecimento ao Executivo de um agradecimento endereçado pela ANDDI relativamente ao apoio prestado para a realização da 29ª Taça de Portugal de Basquetebol ANDDI que se realizou no dia vinte e nove de março, no Pavilhão Municipal da Lousã. O Executivo tomou conhecimento. Documento que por ser extenso se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a



realizar uma gestão que permitiu concretizar os principais objetivos a que se tinha proposto. Em síntese, destacou a execução do orçamento da receita em 91%, mais quase 0,63% superior ao ano de 2022, uma taxa de execução da despesa de 86%, com mais 4,26% face ao ano anterior, com as Grandes Opções do Plano a registar uma considerável taxa de execução de 80,69%, que evidenciam o rigor da gestão municipal. Afirmou que considera importante salientar que o ano de dois mil e vinte e três, foi o ano em que o Município, para além de ter assumido pela primeira vez durante todo o ano a transferência de competências no domínio da educação. assumiu ainda, a partir de abril, as competências no domínio da ação social, sendo pertinente referir que na área da educação as verbas transferidas pelo Estado se têm revelado insuficientes. Relativamente ao investimento, concretização de projetos inseridos no Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) - nomeadamente, a construção da rede ciclável de ligação entre escolas e Rua Dr. José Pinto de Aguiar e a intervenção na Av. José Maria Cardoso, a modernização do Cineteatro da Lousã, a beneficiação do Museu Carlos Reis/Casa da Lagartixa, a requalificação da rede viária municipal e o Centro de Competências da Floresta. Destacou, ainda, para o investimento efetuado na manutenção dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar ao secundário, bem como os projetos relativos às intervenções de reabilitação a realizar na Escola Secundária da Lousã e na Escola Básica nº2, da construção do 2º edifício do Centro de Saúde e da conclusão da Nó dos Pegos. Também, considerou relevantes os projetos em execução relacionados com a habitação. Disse que no ano de dois mil e vinte e três, foram dados passos importantes relativamente a projetos dos mais variados programas de habitação - Bolsa Nacional de Alojamento Temporário (BNAUT), Programa Acessibilidades 360º, Programa de Habitações a Custos Acessíveis (HCA) e 1º Direito (Programa de Apoio ao Acesso à Habitação) - que irá permitir a concretização dos objetivos nos anos de 2024 e seguintes. No exercício do ano de dois mil e vinte e três, prosseguiu-se o trabalho de cooperação institucional com as Juntas de Freguesia do Concelho, quer no âmbito dos contratos de delegação de competência, quer dos autos de transferência de competências, bem como através do apoio extraordinário para objetivos, como a criação da zona de lazer de Foz de Arouce e a requalificação do Mercado de

Serpins, no total, o valor atribuído às quatro Freguesias do Concelho ascendeu aos EUR: 475.000,00 € (quatrocentos e setenta e cinco mil euros). Destacou um conjunto significativo de medidas de apoio aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e o apoio robusto a dezenas de associações do Concelho, com trabalho nas áreas social, cultural, recreativa e desportiva. Da análise aos principais indicadores orçamentais e financeiros, sublinhamos um saldo de gerência superior a EUR: 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros), que tem consequências bastantes positivas na gestão orçamental e de tesouraria do Município no ano de dois mil e vinte e quatro, o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, com uma margem superior a EUR: 1.700.000,00 € (um milhão e setecentos mil euros), o prazo médio de pagamentos a fornecedores de vinte e um dias, uma capacidade de endividamento do Município com uma margem por utilizar superior a EUR: 5.750.000,00 € (cinco milhões setecentos e cinquenta mil euros) e um resultado antes de depreciações e amortizações de EUR: 1.624.307,55 € (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos). Afirmou que perante estes resultados económicofinanceiros, entende reconhecer e agradecer o contributo dos trabalhadores do Município, bem como o compromisso do Executivo relativamente ao objetivo permanente de gestão sustentável e sustentada do Município.-----A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por maioria e em minuta com três votos contra dos Senhores Vereadores do PSD aprovar a prestação de contas individuais do Município relativas ao ano financeiro de dois mil e vinte e três. Mais deliberou, por unanimidade e em minuta, submeter o assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal. Documento que por ser extenso se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 2 (dois)).-----2.2.2 - O Senhor Presidente propõe à Câmara Municipal a isenção da taxa de licença de instalação e funcionamento de recinto improvisado e licença especial de ruído à Irmandade Nossa Senhora da Piedade. -----A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a isenção da taxa de licença de instalação e funcionamento de recinto

improvisado e licença especial de ruído à Irmandade Nossa Senhora da Piedade,



Prémios, condecorações e ofertas, classificação 0102/020115, no valor de EUR:
125,00 € (cento e vinte e cinco euros);
Outros bens, classificação 0102/020121, no valor de EUR: 100,00 € (cem euros);
Comunicações, classificação 0102/020209, no valor de EUR: 50,00 € (cinquenta
euros;
Transportes, classificação 0102/020210, no valor de EUR: 100,00 € (cem euros);
Deslocações e estadas, classificação 0102/020213, no valor de EUR: 250,00 €
(duzentos e cinquenta euros);
Dado que a detentora do fundo de maneio designada se encontra ausente do
serviço, tendo procedido à reposição do mesmo, presentemente, não existe
qualquer fundo de maneio no Gabinete de Apoio à Presidência. Considerando a
necessidade de manter a sua existência propõe que até ao regresso da Secretária
do Gabinete de Apoio à Presidência, seja constituído um novo fundo de maneio,
nos moldes abaixo descritos, mantendo-se as demais condições e procedimentos
para constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneio aprovados pela
Câmara Municipal na reunião supracitada: Titular: Joel Carlos de Matos Cunha
Fernandes (Gabinete de Apoio à Presidência). Valor máximo: EUR: 1.200,00
€ /mês (14.400,00 € /ano). Distribuição pelas rubricas orçamentais:
Gasóleo, classificação 0102/02010202, no valor de EUR 150,00 € (cento e
cinquenta euros;
Alimentação - refeições confecionadas, classificação 0102/020105, no valor de
EUR: 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros);
Material de escritório, classificação 0102/020108, no valor de EUR: 50,00 €
(cinquenta euros);
Prémios, condecorações e ofertas, classificação 0102/020115, no valor de EUR:
125,00 € (cento e vinte e cinco euros);
Outros bens, classificação 0102/020121, no valor de EUR: 100,00 € (cem euros);
Comunicações, classificação 0102/020209, no valor de EUR: 50,00 € (cinquenta
euros;
Transportes, classificação 0102/020210, no valor de EUR: 100,00 € (cem euros);
Deslocações e estadas, classificação 0102/020213, no valor de EUR: 250,00 €
(duzentos e cinquenta euros);

Propõe, ainda, que no momento de regresso da atual detentora do fundo de maneio seja de imediato proposto o reposto e se constitua novo procedimento nos mesmos moldes do aprovado na suprarreferida reunião do Executivo. -----A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por maioria e em minuta com três abstenções dos Senhores Vereadores do PSD aprovar a alteração da deliberação da Câmara Municipal de três de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro relativa à constituição de fundos de maneio para o ano corrente. Documento que por ser extenso se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 5 (cinco)). -----2.2.5 - O Senhor Presidente propõe à Câmara Municipal a alteração da deliberação da Câmara de Municipal de 15.10.2021 relativa à marcação das reuniões ordinárias da Câmara Municipal. -------O Senhor Presidente da Câmara Municipal recordou que na primeira reunião do Câmara Municipal do presente mandato autárquico, realizada no dia quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e em cumprimento com o estabelecido no nº 2 do artigo 40º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, relativamente à realização das reuniões deste Órgão, o seguinte: ----a) Reconhecer a conveniência de reunir quinzenalmente; -----b) Estabelecer que as reuniões ordinárias se realizem pelas dez horas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês; -----c) Qualificar pública a primeira reunião ordinária do mês; -----d) A primeira reunião do mês se realize na Biblioteca Municipal Comendador Montenegro, por se tratar de uma reunião pública, e a segunda se realize no Edifício Paços do Município. Tendo sido definido como local para realização da primeira reunião ordinária e pública do mês da Câmara Municipal, a Biblioteca Municipal Comendador Montenegro, decorrente, na altura, dos constrangimentos relacionados com a pandemia COVID-19, estando, ultrapassada, neste momento a situação, de acordo com informação superiormente transmitida, é pretensão que todas as reuniões da Câmara Municipal se realizem no Edifício dos Paços do Concelho. De forma a concretizar tal pretensão, propõe que, em cumprimento com o disposto no nº 2 do artigo 40º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

2.3 - Propostas do Senhor Presidente da Câmara e da Senhora Vice-Presidente: 2.3.1 - O Senhor Presidente e a Senhora Vice-Presidente propõem à Câmara
Municipal a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal - Prémio de Mérito
Escolar. ------

A Senhora Vereadora Ana Paula Sançana usou da palavra começando por afirmar que esta proposta vem no seguimento da moção já apresentada pelo PSD, embora que esta fosse, ainda, mais abrangente porque englobava os alunos de fim de ciclo. Manifestou contentamento pela rapidez com que este regulamento saiu para apreciação, contrariamente a outros que aguardam há muito tempo uma análise. Entretanto, teceu algumas observações/correções ao documento no sentido de serem introduzidas algumas melhorias de texto. Relativamente à alínea a) do artigo 3º, afirmou que, no seu entendimento, os prémios já deviam estar elencados no regulamento, e não lhe parecendo viável decidir, anualmente, o montante do prémio a atribuir. Citando: "as pessoas quando consultam o regulamento já devem saber ao que estão a concorrer, qual é o prémio." No artigo 4º - Requisitos e Condições Gerais de Atribuição, referiu a alínea d) do nº 2, questionando se é a média final de todas as disciplinas ou de cada disciplina. No artigo 6º - "Situação de Empate", na alínea a) do nº 2, disse que não faz muito sentido porque não entende que a idade seja um critério para considerar o desempate do mérito

133

O Senhor Vereador Victor Carvalho disse, ainda, relativamente ao critério de desempate, que poderia ser criado o lugar *ex-áqueo*, porque pela idade é frustrante.

A Senhora Vice-Presidente interveio para esclarecer que a intenção do regulamento é que seja considerada a média final de todas as disciplinas e que o montante do prémio não consta no regulamento, porque pode eventualmente ser atribuído através de mecenato, tal como acontece com a atribuição nas bolsas de apoio ao ensino são feitos ajustamentos. Adiantou que estas sugestões que os Senhores Vereadores entenderam por bem fazer devem ser transmitidas durante o período de audiência dos interessados. Relativamente à atribuição do prémio aos alunos do 12º ano, afirmou que já teve oportunidade de partilhar a filosofia que a Câmara Municipal defende nesta área, recordando que não defendem a meritocracia e que para os outros ciclos, há outras formas de reconhecimento do trabalho desenvolvido aos alunos ao longo do período escolar. Relativamente aos critérios de seleção, que vão até à exaustão, informou que foram validados pelas escolas e Câmara Municipal. Frisou que não há candidaturas de alunos para o prémio de mérito escolar, são as escolas que irão fazer o apuramento segundo os critérios de quem tem condições para que lhe seja atribuído o prémio e vão prestar essa informação à Câmara Municipal. -----

2.3.2 - O Senhor Presidente e a Senhora Vice-Presidente propõem à Câmara Municipal a atribuição de apoio financeiro às Associações Culturais, Recreativas do Concelho da Lousã. ------A Senhora Vereadora Ana Paula Sançana interveio para recordar de que a atribuição deste apoio financeiro às associações, vai ser feita com base em um regulamento do ano de dois mil e dez, encontrando-nos já no ano de dois mil e vinte e quatro, entendendo por isso, excessivamente, obsoleto pelo que solicitou que esta situação fosse tida em atenção. -----O Senhor Presidente da Câmara afirmou que para além do enquadramento regulamentar, há a avaliação e acompanhamento das atividades, relativamente ao apoio financeiro proposto nomeadamente, ao ensino da música e à reativação das escolas de música, no âmbito das Filarmónicas. -----A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta de atribuição de apoio financeiro às Associações Culturais, Recreativas do Concelho da Lousã no valor total de EUR: 67.850.00 € (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta euros) que se destinam à prossecução dos fins sociais regulares das associações e ao financiamento dos custos com os transportes. Os valores em causa foram cabimentados através dos documentos internos nºs 130, a 177, no dia oito de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na rúbrica orçamental 02/040701 e no projeto das Grandes Opções do Plano com a designação 01 05 2024/41-1. Documento que por ser extenso se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 8 (oito)). -----2.3.3 - O Senhor Presidente e a Senhora Vice-Presidente propõem à Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro anual para o funcionamento da Conferência Nossa Senhora de Fátima da Paróquia de São Silvestre da Lousã da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Lousã, no valor de 2.500,00 €. ----A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta de atribuição de um apoio financeiro anual para o funcionamento da Conferência Nossa Senhora de Fátima da Paróquia de São Silvestre da Lousã da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Lousã, com o NIPC 501 890 009, no valor de EUR: 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros). O

valor em causa foi cabimentado através do documento interno nº 128, no dia oito de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na rúbrica orçamental 0102/040701 e no projeto das Grandes Opções do Plano com a designação 01 02 2024/25-1. Documento que por ser extenso se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 9 (nove)). -----2.3.4 - O Senhor Presidente e a Senhora Vice-Presidente propõem à Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro anual para funcionamento do Centro Cristão Vida Abundante, no valor de 5.000,00€ . -----A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta de atribuição de um apoio financeiro anual para o funcionamento do Centro Cristão Vida Abundante, com o NIPC 592 006 522, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros.) O valor em causa foi cabimentado através do documento interno nº 129, no dia oito de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na rúbrica orçamental 0102/040701 e no projeto das Grandes Opções do Plano com a designação 01 02 2024/25-1. Documento que por ser extenso se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 10 (dez)).-----_______ 2.4 - Propostas do Senhor Presidente da Câmara e do Senhor Vereador João Santos: -----2.4.1 - O Senhor Presidente e o Senhor Vereador propõem à Câmara Municipal a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo da A Senhora Vereadora Ana Paula Sançana usou da palavra a fim de prestar alguns contributos de melhoria de texto. Na página nº 9, alíneas a), b), d) e alínea e) do ponto 3 do artigo 15º, afirmou não fazer muito sentido, pelo que apresentou algumas sugestões de melhoria de concordância que foram anotadas pelo Senhor Presidente da Câmara e Senhor Vereador João Santos.-----A Senhora Vereadora Ana Paula Sançana continuando a sua intervenção referiu a repetição da palavra "demonstrações", na Secção VI da página nº 11 que foi devidamente validada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. Referiu o

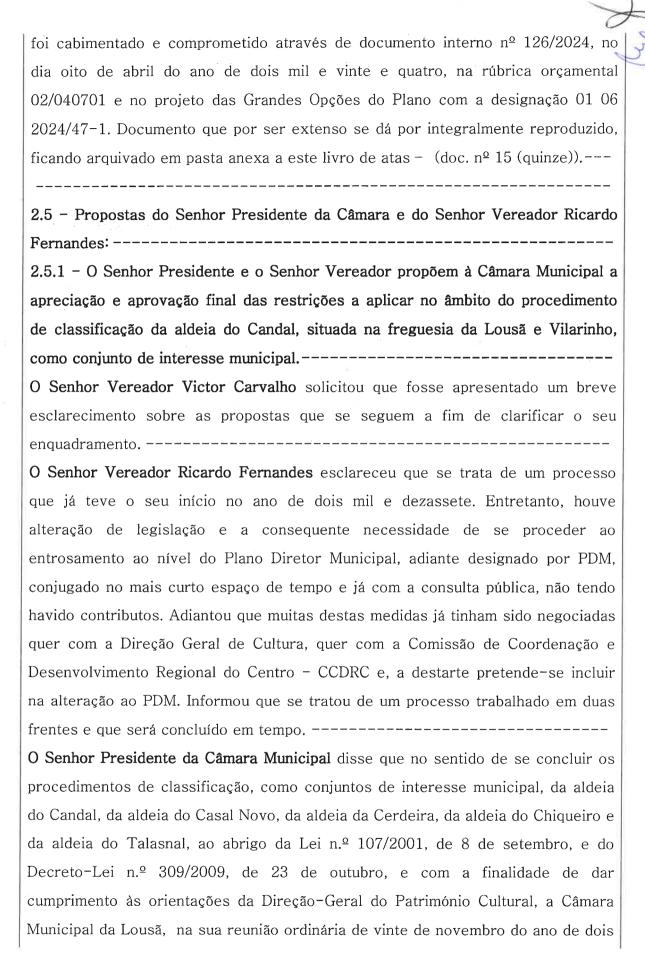
lapso de escrita da palavra "proponentes" no nº 1 do artigo 20º, na página nº 12. igualmente validada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. ------O Senhor Vereador Alcindo Quaresma, fez uma observação ao ponto nº 7 do artigo nº 14º relativamente à utilização da expressão "propriedade do Município da Lousã" que gerou algum diálogo e troca de opiniões entre os membros do O Senhor Presidente da Câmara Municipal atalhou dizendo que a redação deste ponto poderá ser ponderada e, eventualmente alterar a redação para - "ser assumidos pelo Município da Lousã" porque mesmo que não seja vencedor, a Câmara Municipal pode, ainda assim, considerar que são boas ideias e integrá-las em um Plano de Atividades. ------O Senhor Vereador João Santos tomou a palavra para referir que o Regulamento do Orçamento Participativo está em um nível onde não chega nenhum projeto, apenas ideias, considerando que se está a extrapolar demasiado esta questão. ---O Senhor Presidente da Câmara dando continuidade ao assunto, prosseguiu dando conhecimento de que na reunião de vinte de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Câmara Municipal deliberou iniciar o procedimento de elaboração da Alteração do Regulamento mencionado em epígrafe, conforme prevê o nº1 do artigo 98º do CPA, aprovado pela Lei nº4/2015, de 7 de janeiro. Cumpre agora elaborar o Projeto de Alteração do Regulamento, conforme consta no artigo 99º do CPA, e que, após ser aprovado pela Câmara Municipal, deverá ser sujeito a um período de audiência dos interessados e de consulta pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA. Informou, também, que na preparação do projeto de alteração ao Regulamento, se verificou que, para além da introdução de melhorias no processo do Orçamento Participativo no que respeita principalmente à componente mais digital, foram também introduzidas outras alterações, designadamente, ao nível da estrutura, pelo que se optou não por alterar o Regulamento, mas sim, por elaborar um novo regulamento com o mesmo objeto e com a mesma designação. No entanto, e apesar de tal opção, o objeto principal subjacente à elaboração da alteração ao Regulamento mantém-se, pelo que julga, poderem ser aproveitados os atos já praticados atinentes à alteração do Regulamento e manterem-se os interessados que se constituíram nessa fase. Assim, propõe que: O projeto de

Regulamento do Orçamento Participativo da Lousã, seja apreciado e votado pela Câmara Municipal, conforme competência prevista na alínea k) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e que seja iniciado o período de audiência dos interessados e de consulta pública de trinta dias, conforme preveem os artigos 100º e 101º do CPA. A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo da Lousã. Documento que por ser extenso se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 11 (onze)). -----2.4.2 - O Senhor Presidente e o Senhor Vereador propõem à Câmara Municipal a aprovação da celebração de três protocolos, respetivamente com a União de Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio e o Concessionário da Praia Fluvial da Bogueira, com a Junta de Freguesia de Serpins e o Concessionário da Praia Fluvial da Sra. da Graça e com o Concessionário da Praia Fluvial da Sra. da Piedade, que visam regular as condições de cooperação entre as entidades envolvidas no cumprimento dos critérios do programa Bandeira Azul e Praia Acessível.------

2.4.4 - O Senhor Presidente e o Senhor Vereador propõem à Câmara Municipal a atribuição de apoio financeiro ao Montanha Clube, no montante de 2.000,00 €, destinado à colaboração a prestar no âmbito da realização da passagem do WRC Rally de Portugal 2024, na Lousã. ------

2.4.5 - O Senhor Presidente e o Senhor Vereador propõem à Câmara Municipal a atribuição de apoio financeiro ao Montanha Clube, no valor de 12.000,00€, para a manutenção dos percursos de BTT, Percurso Pedestre - Trilho dos Moleiros e Infraestrutura do Louzanpark. ------

A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de apoio financeiro ao Montanha Clube, NIPC 502 761 431, no montante de EUR: 12.000.00 (doze mil euros), para a manutenção dos percursos de BTT, Percurso Pedestre do Trilho dos Moleiros e das Infraestruturas do Louzanpark, nos termos de protocolo anexo. O valor em causa



mil e vinte e três, deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a elaboração de uma adenda ao Edital n.º 165/2015, publicado no Diário da República n.º 44, 2.ª Série, de 04 de março de 2015, onde constasse o projeto das restrições a aplicar aos procedimentos de classificação das aldeias, restrições essas coerentes com o definido nos instrumentos de gestão territorial para o concelho. Mais deliberou, proceder à audiência prévia dos interessados, na forma de consulta pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma, dado os proprietários, os possuidores ou os titulares de outro direito real sobre os imóveis serem superior a dez. Nesse sentido, foi efetuada a publicação do Edital (extrato) n.º 2133/2023, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 246, de 22 de dezembro de 2023, tendo, o período de consulta pública em causa decorrido entre 26 de dezembro de 2023 e 06 de fevereiro de 2024, trinta dias úteis, contados após a publicação do anúncio. Durante o período de consulta pública não foram formuladas quaisquer sugestões, informações, reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre o projeto das restrições a aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Candal, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho, como conjunto de interesse municipal. Neste sentido, propõe, ao abrigo da alínea t) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 6 do artigo 15.º, do n.º 1 do artigo 94.º, ambos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a apreciação e aprovação final das restrições a aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Candal, situada na freguesia da Lousã e vilarinho, como conjunto de interesse municipal, restrições essas que são coerentes com o definido nos instrumentos de gestão territorial para o concelho, e que são as seguintes:-----1- As operações urbanísticas a realizar nas aldeias em questão deverão obedecer às seguintes disposições: ----a) Serão permitidas obras de demolições nos seguintes casos: -----i) Edificações que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua conservação não seja possível, sob o ponto de vista de segurança e salubridade, desde que devidamente demonstrado e justificado, bem como aceite pela Câmara Municipal; -----

ii) Edificações ou partes destes quando apresentem estado de derrocada iminente
constituindo perigo para a segurança das pessoas e bens;
iii) Edificações dissonantes;
b) As obras de edificação deverão respeitar as seguintes condições:
i) Respeitar a forma que define a silhueta dos edifícios, designadamente, das
coberturas, das águas das coberturas, das alturas das fachadas e dos planos das
fachadas, admitindo-se alterações e ou ampliações devidamente justificadas,
desde que as mesmas não representem perda de qualidade ou coerência ou não
interfiram na harmonia do conjunto urbano;
ii) Apenas nos edifícios de um só piso poderá ser acrescentado mais um, desde
que daí não decorram inconvenientes urbanísticos e do ambiente paisagístico local;
iii) Não são admitidas trapeiras, mansardas e claraboias;
iv) Deverão ser privilegiados os princípios compositivos das fachadas, incluindo
ritmo e proporção dos vãos e elementos da sua construção, admitindo-se outras
soluções devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal, desde que que
não interfiram na harmonia do conjunto urbano;
v) Conservar, sempre que possível, os elementos estruturais internos e externos;
vi) Privilegiar, manter e enquadrar os pormenores notáveis;
vii) Remover e/ou substituir os elementos dissonantes;
c) É interdita a introdução/utilização de:
i) Reboco nas paredes exteriores;
ii) Telha que não seja a existente na construção originária ou de canudo vermelho
(que deverá ser coberta com placas de ardósia negra);
iii) Alumínios ou outro material que não a madeira em portas e janelas e de
guarnições metálicas nas guardas das varandas de modelo diferente dos existentes
nas aldeias;
iv) Chaminés ou saídas de exaustão em materiais e/ou modelo diferentes das
características das aldeias;
v) Elementos dissonantes que contribuam para a descaracterização das aldeias;
d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), nas aldeias em causa, deverão,
ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

i) Só serão admitidas coberturas inclinadas, revestidas com telha que existente na construção originária ou de canudo vermelho (que deverá ser coberta com placas de ardósia negra); ----ii) Cumprimento dos princípios compositivos das fachadas, incluindo ritmo e proporção dos vãos e elementos da sua construção. -----A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta a aprovação final das restrições a aplicar no âmbito do procedimento de classificação da aldeia do Candal, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho, como conjunto de interesse municipal. Documento que se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 16 (dezasseis)). -----2.5.2 - O Senhor Presidente e o Senhor Vereador propõem à Câmara Municipal a apreciação e aprovação final das restrições a aplicar no âmbito do procedimento de classificação da aldeia do Casal Novo, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho, como conjunto de interesse municipal. -----O Senhor Presidente da Câmara disse que no sentido de se concluir os procedimentos de classificação, como conjuntos de interesse municipal, da aldeia do Candal, da aldeia do Casal Novo, da aldeia da Cerdeira, da aldeia do Chiqueiro e da aldeia do Talasnal, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e com a finalidade de dar cumprimento às orientações da Direção-Geral do Património Cultural, a Câmara Municipal da Lousã, na sua reunião ordinária de 20/11/2023, deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a elaboração de uma adenda ao Edital n.º 165/2015, publicado no Diário da República n.º 44, 2.ª Série, de 04 de março de 2015, onde constasse o projeto das restrições a aplicar aos procedimentos de classificação das aldeias, restrições essas coerentes com o definido nos instrumentos de gestão territorial para o concelho. Mais deliberou, proceder à audiência prévia dos interessados, na forma de consulta pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma, dado os proprietários, os possuidores ou os titulares de outro direito real sobre os imóveis serem superior a dez. Nesse sentido, foi efetuada a publicação do Edital (extrato) n.º 2133/2023, no

Diário da República, 2.ª Série, N.º 246, de 22 de dezembro de 2023, tendo, o período de consulta pública em causa decorrido entre 26 de dezembro de 2023 e 06 de fevereiro de 2024, trinta dias úteis, contados após a publicação do anúncio. Durante o período de consulta pública não foram formuladas quaisquer sugestões, informações, reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre o projeto das restrições a aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Casal Novo, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho, como conjunto de interesse municipal. Neste sentido, propõe, ao abrigo da alínea t) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 6 do artigo 15.º, do n.º 1 do artigo 94.º, ambos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a apreciação e aprovação final das restrições a aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Casal Novo, situada na freguesia da Lousã e vilarinho, como conjunto de interesse municipal, restrições essas que são coerentes com o definido nos instrumentos de gestão territorial para o concelho, e que são as seguintes: ------1- As operações urbanísticas a realizar nas aldeias em questão deverão obedecer às seguintes disposições: -----a) Serão permitidas obras de demolições nos seguintes casos: -----i) Edificações que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua conservação não seja possível, sob o ponto de vista de segurança e salubridade, desde que devidamente demonstrado e justificado, bem como aceite pela Câmara Municipal; -----ii) Edificações ou partes destes quando apresentem estado de derrocada iminente, constituindo perigo para a segurança das pessoas e bens; -----iii) Edificações dissonantes; -----b) As obras de edificação deverão respeitar as seguintes condições: ----i) Respeitar a forma que define a silhueta dos edifícios, designadamente, das coberturas, das águas das coberturas, das alturas das fachadas e dos planos das fachadas, admitindo-se alterações e ou ampliações devidamente justificadas, desde que as mesmas não representem perda de qualidade ou coerência ou não interfiram na harmonia do conjunto urbano; ------

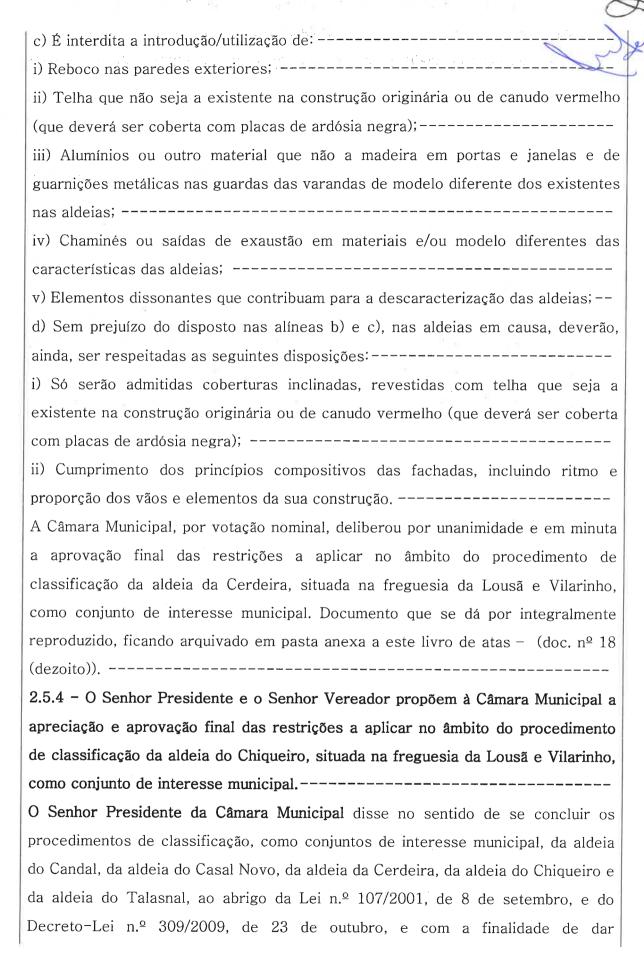
ii) Apenas nos edifícios de um só piso poderá ser acrescentado mais um, desde
que daí não decorram inconvenientes urbanísticos e do ambiente paisagístico local;
iii) Não são admitidas trapeiras, mansardas e claraboias;
iv) Deverão ser privilegiados os princípios compositivos das fachadas, incluindo
ritmo e proporção dos vãos e elementos da sua construção, admitindo-se outras
soluções devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal, desde que que
não interfiram na harmonia do conjunto urbano;
v) Conservar, sempre que possível, os elementos estruturais internos e externos;
vi) Privilegiar, manter e enquadrar os pormenores notáveis;
vii) Remover e/ou substituir os elementos dissonantes;
c) É interdita a introdução/utilização de:
i) Reboco nas paredes exteriores;
ii) Telha que não seja a existente na construção originária ou de canudo vermelho
(que deverá ser coberta com placas de ardósia negra);
iii) Alumínios ou outro material que não a madeira em portas e janelas e de
guarnições metálicas nas guardas das varandas de modelo diferente dos existentes
nas aldeias;
iv) Chaminés ou saídas de exaustão em materiais e/ou modelo diferentes das
características das aldeias;
v) Elementos dissonantes que contribuam para a descaracterização das aldeias;
d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), nas aldeias em causa, deverão,
ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:
i) Só serão admitidas coberturas inclinadas, revestidas com telha que seja a
existente na construção originária ou de canudo vermelho (que deverá ser coberta
com placas de ardósia negra);
ii) Cumprimento dos princípios compositivos das fachadas, incluindo ritmo e
proporção dos vãos e elementos da sua construção
A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta
a aprovação final das restrições a aplicar no âmbito do procedimento de
classificação da aldeia do Casal Novo, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho,
como conjunto de interesse municipal. Documento que se dá por integralmente

reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 17 (dezassete)).

2.5.3 - O Senhor Presidente e o Senhor Vereador propõem à Câmara Municipal a apreciação e aprovação final das restrições a aplicar no âmbito do procedimento de classificação da aldeia da Cerdeira, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho, como conjunto de interesse municipal.------

O Senhor Presidente da Câmara disse que no sentido de se concluir os procedimentos de classificação, como conjuntos de interesse municipal, da aldeia do Candal, da aldeia do Casal Novo, da aldeia da Cerdeira, da aldeia do Chiqueiro e da aldeia do Talasnal, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e com a finalidade de dar cumprimento às orientações da Direção-Geral do Património Cultural, a Câmara Municipal da Lousã, na sua reunião ordinária de 20/11/2023, deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a elaboração de uma adenda ao Edital n.º 165/2015, publicado no Diário da República n.º 44, 2.ª Série, de 04 de marco de 2015, onde constasse o projeto das restrições a aplicar aos procedimentos de classificação das aldeias, restrições essas coerentes com o definido nos instrumentos de gestão territorial para o concelho. Mais deliberou, proceder à audiência prévia dos interessados, na forma de consulta pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma, dado os proprietários, os possuidores ou os titulares de outro direito real sobre os imóveis serem superior a dez. Nesse sentido, foi efetuada a publicação do Edital (extrato) n.º 2133/2023, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 246, de 22 de dezembro de 2023, tendo, o período de consulta pública em causa decorrido entre 26 de dezembro de 2023 e 06 de fevereiro de 2024, trinta dias úteis, contados após a publicação do anúncio. Durante o período de consulta pública não foram formuladas quaisquer sugestões, informações, reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre o projeto das restrições a aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Cerdeira, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho, como conjunto de interesse municipal. Neste sentido, propõe, ao abrigo da alínea t) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 6 do artigo 15.º, do n.º 1 do artigo 94.º, ambos

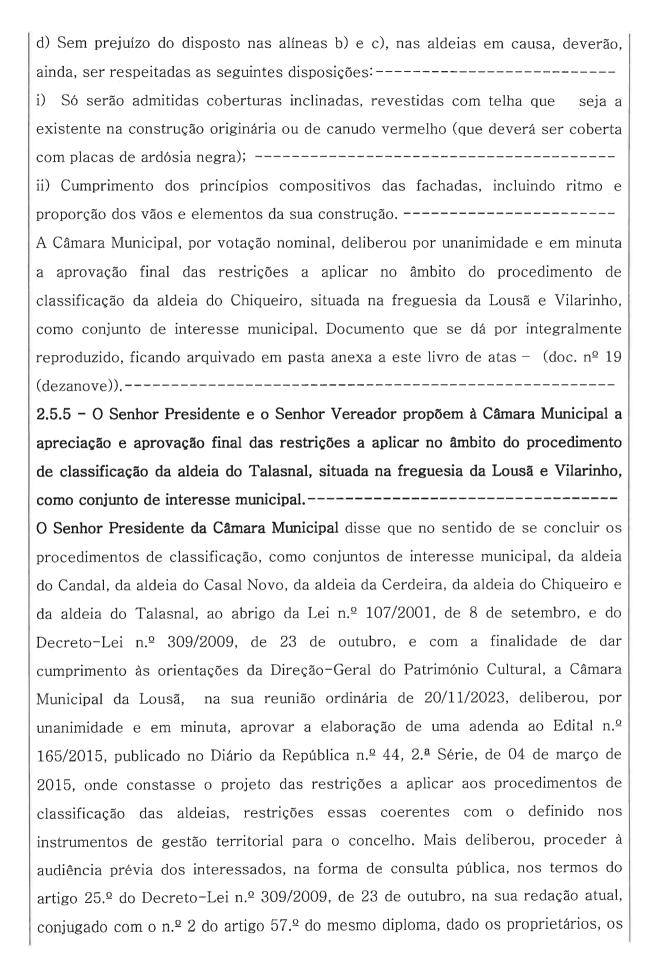
da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º
309/2009, de 23 de outubro, a apreciação e aprovação final das restrições a
aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Cerdeira, situada na
freguesia da Lousã e vilarinho, como conjunto de interesse municipal, restrições
essas que são coerentes com o definido nos instrumentos de gestão territorial
para o concelho, e que são as seguintes:
1- As operações urbanísticas a realizar nas aldeias em questão deverão obedecer
às seguintes disposições:
a) Serão permitidas obras de demolições nos seguintes casos:
i) Edificações que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou
arquitetónico ou quando a sua conservação não seja possível, sob o ponto de vista
de segurança e salubridade, desde que devidamente demonstrado e justificado,
bem como aceite pela Câmara Municipal;
ii) Edificações ou partes destes quando apresentem estado de derrocada iminente,
constituindo perigo para a segurança das pessoas e bens;
iii) Edificações dissonantes;
b) As obras de edificação deverão respeitar as seguintes condições:
i) Respeitar a forma que define a silhueta dos edifícios, designadamente, das
coberturas, das águas das coberturas, das alturas das fachadas e dos planos das
fachadas, admitindo-se alterações e ou ampliações devidamente justificadas,
desde que as mesmas não representem perda de qualidade ou coerência ou não
interfiram na harmonia do conjunto urbano;
ii) Apenas nos edifícios de um só piso poderá ser acrescentado mais um, desde
que daí não decorram inconvenientes urbanísticos e do ambiente paisagístico local;
iii) Não são admitidas trapeiras, mansardas e claraboias;
iv) Deverão ser privilegiados os princípios compositivos das fachadas, incluindo
ritmo e proporção dos vãos e elementos da sua construção, admitindo-se outras
soluções devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal, desde que que
não interfiram na harmonia do conjunto urbano;
v) Conservar, sempre que possível, os elementos estruturais internos e externos;
vi) Privilegiar, manter e enquadrar os pormenores notáveis;
vii) Remover e/ou substituir os elementos dissonantes;



cumprimento às orientações da Direção-Geral do Património Cultural, a Câmara Municipal da Lousã, na sua reunião ordinária de 20/11/2023, deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a elaboração de uma adenda ao Edital n.º 165/2015, publicado no Diário da República n.º 44, 2.ª Série, de 04 de março de 2015, onde constasse o projeto das restrições a aplicar aos procedimentos de classificação das aldeias, restrições essas coerentes com o definido nos instrumentos de gestão territorial para o concelho. Mais deliberou, proceder à audiência prévia dos interessados, na forma de consulta pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma, dado os proprietários, os possuidores ou os titulares de outro direito real sobre os imóveis serem superior a dez. Nesse sentido, foi efetuada a publicação do Edital (extrato) n.º 2133/2023, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 246, de 22 de dezembro de 2023, tendo, o período de consulta pública em causa decorrido entre 26 de dezembro de 2023 e 06 de fevereiro de 2024, trinta dias úteis, contados após a publicação do anúncio. Durante o período de consulta pública não foram formuladas quaisquer sugestões, informações, reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre o projeto das restrições a aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Chiqueiro, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho, como conjunto de interesse municipal. Neste sentido, propõe, ao abrigo da alínea t) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 6 do artigo 15.º, do n.º 1 do artigo 94.º, ambos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a apreciação e aprovação final das restrições a aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Chiqueiro, situada na freguesia da Lousã e vilarinho, como conjunto de interesse municipal, restrições essas que são coerentes com o definido nos instrumentos de gestão territorial para o concelho, e que são as seguintes: ------1- As operações urbanísticas a realizar nas aldeias em questão deverão obedecer às seguintes disposições: ----a) Serão permitidas obras de demolições nos seguintes casos: -----i) Edificações que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua conservação não seja possível, sob o ponto de vista



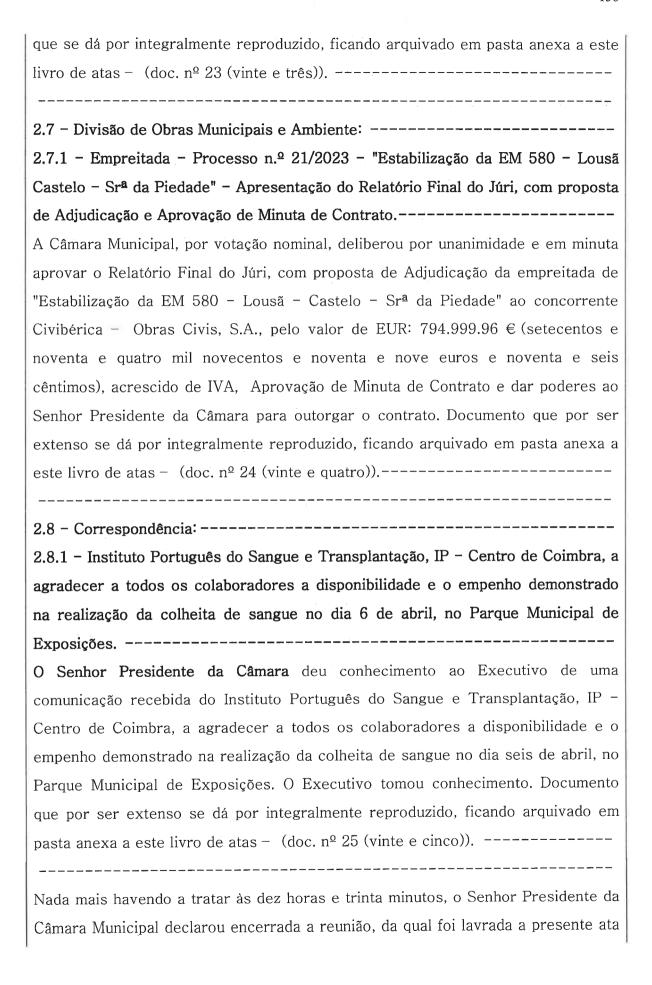
de segurança e salubridade, desde que devidamente demonstrado e justificado,
bem como aceite pela Câmara Municipal;
ii) Edificações ou partes destes quando apresentem estado de derrocada iminente,
constituindo perigo para a segurança das pessoas e bens;
iii) Edificações dissonantes;
b) As obras de edificação deverão respeitar as seguintes condições:
i) Respeitar a forma que define a silhueta dos edifícios, designadamente, das
coberturas, das águas das coberturas, das alturas das fachadas e dos planos das
fachadas, admitindo-se alterações e ou ampliações devidamente justificadas,
desde que as mesmas não representem perda de qualidade ou coerência ou não
interfiram na harmonia do conjunto urbano;
ii) Apenas nos edifícios de um só piso poderá ser acrescentado mais um, desde
que daí não decorram inconvenientes urbanísticos e do ambiente paisagístico local;
iii) Não são admitidas trapeiras, mansardas e claraboias;
iv) Deverão ser privilegiados os princípios compositivos das fachadas, incluindo
ritmo e proporção dos vãos e elementos da sua construção, admitindo-se outras
soluções devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal, desde que que
não interfiram na harmonia do conjunto urbano;
v) Conservar, sempre que possível, os elementos estruturais internos e externos;
vi) Privilegiar, manter e enquadrar os pormenores notáveis;
vii) Remover e/ou substituir os elementos dissonantes;
c) É interdita a introdução/utilização de:
i) Reboco nas paredes exteriores;
ii) Telha que não seja a existente na construção originária ou de canudo vermelho
(que deverá ser coberta com placas de ardósia negra);
iii) Alumínios ou outro material que não a madeira em portas e janelas e de
guarnições metálicas nas guardas das varandas de modelo diferente dos existentes
nas aldeias;
iv) Chaminés ou saídas de exaustão em materiais e/ou modelo diferentes das
características das aldeias;
v) Elementos dissonantes que contribuam para a descaracterização das aldeias;



possuidores ou os titulares de outro direito real sobre os imóveis serem superior a dez. Nesse sentido, foi efetuada a publicação do Edital (extrato) n.º 2133/2023. no Diário da República, 2.ª Série, N.º 246, de 22 de dezembro de 2023, tendo, o período de consulta pública em causa decorrido entre 26 de dezembro de 2023 e 06 de fevereiro de 2024, trinta dias úteis, contados após a publicação do anúncio. Durante o período de consulta pública não foram formuladas quaisquer sugestões, informações, reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre o projeto das restrições a aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Talasnal, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho, como conjunto de interesse municipal. Neste sentido, propõe, ao abrigo da alínea t) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 6 do artigo 15.º, do n.º 1 do artigo 94.º, ambos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a apreciação e aprovação final das restrições a aplicar ao procedimento de classificação da aldeia do Talasnal, situada na freguesia da Lousã e vilarinho, como conjunto de interesse municipal, restrições essas que são coerentes com o definido nos instrumentos de gestão territorial para o concelho, e que são as seguintes: ------1- As operações urbanísticas a realizar nas aldeias em questão deverão obedecer às seguintes disposições: -----a) Serão permitidas obras de demolições nos seguintes casos: ------i) Edificações que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua conservação não seja possível, sob o ponto de vista de segurança e salubridade, desde que devidamente demonstrado e justificado, bem como aceite pela Câmara Municipal; -----ii) Edificações ou partes destes quando apresentem estado de derrocada iminente, constituindo perigo para a segurança das pessoas e bens; -----iii) Edificações dissonantes; -----b) As obras de edificação deverão respeitar as seguintes condições: ----i) Respeitar a forma que define a silhueta dos edifícios, designadamente, das coberturas, das águas das coberturas, das alturas das fachadas e dos planos das fachadas, admitindo-se alterações e ou ampliações devidamente justificadas,

desde que as mesmas não representem perda de qualidade ou coerência ou não
interfiram na harmonia do conjunto urbano;
ii) Apenas nos edifícios de um só piso poderá ser acrescentado mais um, desde
que daí não decorram inconvenientes urbanísticos e do ambiente paisagístico local;
iii) Não são admitidas trapeiras, mansardas e claraboias;
iv) Deverão ser privilegiados os princípios compositivos das fachadas, incluindo
ritmo e proporção dos vãos e elementos da sua construção, admitindo-se outras
soluções devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal, desde que que
não interfiram na harmonia do conjunto urbano;
v) Conservar, sempre que possível, os elementos estruturais internos e externos;
vi) Privilegiar, manter e enquadrar os pormenores notáveis;
vii) Remover e/ou substituir os elementos dissonantes;
c) É interdita a introdução/utilização de:
i) Reboco nas paredes exteriores;
ii) Telha que não seja a existente na construção originária ou de canudo vermelho
(que deverá ser coberta com placas de ardósia negra);
iii) Alumínios ou outro material que não a madeira em portas e janelas e de
guarnições metálicas nas guardas das varandas de modelo diferente dos existentes
nas aldeias;
iv) Chaminés ou saídas de exaustão em materiais e/ou modelo diferentes das
características das aldeias;
v) Elementos dissonantes que contribuam para a descaracterização das aldeias;
d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), nas aldeias em causa, deverão,
ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:
i) Só serão admitidas coberturas inclinadas, revestidas com telha que seja a
existente na construção originária ou de canudo vermelho (que deverá ser coberta
com placas de ardósia negra);
ii) Cumprimento dos princípios compositivos das fachadas, incluindo ritmo e
proporção dos vãos e elementos da sua construção
A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta
a aprovação final das restrições a aplicar no âmbito do procedimento de
classificação da aldeia do Talasnal, situada na freguesia da Lousã e Vilarinho,

como conjunto de interesse municipal. Documento que se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 20 2.6 - Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana: ------2.6.1 - Requerimento nº 2019 de 22.02.2024, em que Ivo Ferreira Carinhas solicita a emissão de certidão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio sito em Tapado, freguesia das Gândaras.-----A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta e segundo a informação técnica indeferir o requerimento, em que Ivo Ferreira Carinhas, solicita a emissão de certidão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio sito em Tapado, freguesia das Gândaras, matriz predial rústica da respetiva freguesia sob o artigo 1473, não inscrito na Conservatória do Registo Predial da Lousã. Documento que se dá por integralmente reproduzido. ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. n° 21 (vinte e um)). 2.6.2 - Requerimento nº 2020 de 22.02.2024, em que Ivo Ferreira Carinhas. solicita a emissão de certidão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio sito em Tapado, freguesia das Gândaras.-----A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta e segundo a informação técnica deferir o requerimento, em que Ivo Ferreira Carinhas, solicita a emissão de certidão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio sito em Tapado, freguesia das Gândaras, descrito na Conservatória do Registo Predial da Lousã sob o nº 11141. Documento que se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado em pasta anexa a este livro de atas - (doc. nº 22 (vinte e dois)). -----2.6.3 - Requerimento nº 2021 de 22.02.2024, em que Ivo Ferreira Carinhas, solicita a emissão de certidão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio sito em Chã do Arneiro, freguesia da Lousã e Vilarinho.----------A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta, e segundo a informação técnica, deferir o requerimento, em que Ivo Ferreira Carinhas, solicita a emissão de certidão de parecer sobre constituição de compropriedade do prédio sito em Chã do Arneiro, freguesia da Lousã e Vilarinho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Lousã sob o nº 10091. Documento



que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luis Miguel Correia Antunes e por, Maria de Fátima Lima Martins, na qualidade de Secretária.
O Presidente da Câmara Municipal, A Secretária,
-teitine mortins